

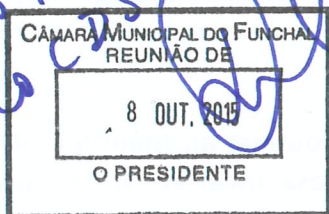


Município do Funchal

Deliberação

Derrama sobre o IRC

*Agendada
2015.10.06*



De acordo com o disposto na alínea b), do artigo 14.º e no nº 1 do artigo 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

Nos termos do nº 2 do artigo 16.º da referida Lei, a assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios.

A Câmara delibera, ao abrigo da alínea d) do nº 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do nº 1 art.º 33, ambos da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal:

- Fixar a taxa normal de derrama em 0,5% a cobrar em 2016, para os sujeitos passivos com um volume de negócios em 2015, superior a € 150.000, nos termos do nº 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
- Isentar do pagamento da derrama os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150.000, fundamentada com a necessidade de proteger as condições de competitividade dos pequenos negócios.



Município do Funchal

A estimativa de receita a não arrecadar por via dos incentivos fiscais, foi elaborada com base nos dados de 2011 e 2012, atendendo que foi impossível obter em tempo útil o lucro tributável das empresas do ano de 2013 e 2014.

Tendo por base, a informação disponibilizada pela Autoridade Tributária ao Município do Funchal, com referência ao ano de 2011, a estimativa de despesa fiscal ao abrigo das isenções é de cerca 160.400€. Para o ano de 2012, a estimativa está inflacionada pelo lucro tributável das empresas da Zona Franca da Madeira, representando 566.300€

Estimativa da Despesa Fiscal ao abrigo das isenções

Período	Sujeitos passivos com VN<=150.000,00 Sem Anexo A		Sujeitos passivos com VN<=150.000,00 Com Anexo A		Derrama 0,5%
	Nº de Sujeitos passivos	Lucro Tributável	Nº de Sujeitos passivos	Lucro Tributável	
2011	1.598	31.782.033	1	308.718	160.454
2012	1.600	113.259.241	0	0	566.296

O Vereador Pelouro Financeiro

Miguel Sérgio Camacho Siva Gouveia